



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública

Vereadores Assessoria Jurídica
Data: 15/08/2017 *Quirina*

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 124/2017

Autor: RONALDO PINTO DE ANDRADE

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - CMEL.

PROTOCOLO GERAL Nº 2893/2017

Data: 10/08/2017 - Horário: 15:33



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art 1º Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Pindamonhangaba.

Art 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) terá sede própria e definitiva cedida pela prefeitura e de fácil acesso à sociedade civil.

Art 4º O Conselho Municipal de Esporte terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
- II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;
- V - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;
- VI - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;
- VIII - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- IX - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;
- X - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
- XI - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

de verbas para o esporte e o lazer;

XIII -realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XIV -incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer.

Art 6º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 09 (nove) membros e seus respectivos suplentes, entre os representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, os quais os representantes do órgão gestor do esporte e lazer no município serão membros natos, todos designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal do Esporte e lazer, indicados pelo Poder Público serão em número de 4 (quatro), cabendo ao Executivo, ainda, indicar seus respectivos suplentes.

§ 2º Os Conselheiros, representantes do Poder Público, são indicados pelos Secretários Municipais das pastas envolvidas, dentre pessoas com comprovada atuação na área do esporte e lazer, sendo, preferencialmente:

- I - Secretaria de Esportes e Lazer;
- II - Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- III - Secretaria de Educação e Cultura.
- IV- Secretaria de Infraestrutura e Planejamento;

§ 3º Os membros do Conselho Municipal do Esporte e lazer indicados pela Sociedade Civil, serão em número de 5 (cinco), cabendo a ela, ainda, indicar seus respectivos suplentes.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Assembléia Geral, especialmente convocada por edital público, dentre as pessoas indicadas pelas entidades não governamentais da área do Esporte e pelos movimentos comprometidos com esta causa.

Art 8º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art 9º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 7º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art 10º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art 11º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Pindamonhangaba, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art 12º Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;
- IV – Tesoureiro;
- V – Diretor de Eventos.

Art 13º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I- Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Esporte e Lazer;

II- Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III- Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV- Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art 14º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art 15º Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 17º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 10 de agosto de 2017.


VEREADOR RONALDO PIPAS